



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.231 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Cria na Unidade de Serviços de Saúde o Serviço de Plantão Presencial de Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Motorista, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica Criado na Unidade de Serviços de Saúde, o Serviço de Plantão Presencial de Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Motorista, destinado ao atendimento médico de emergência da população.

ARTIGO 2º. Os Serviços de Plantão Presencial serão prestados por profissionais credenciados, médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM; enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem – COREN; servidores ou não do Quadro de Funcionários Públicos; motoristas habilitados servidores do Quadro de Funcionários Públicos e lotados no setor municipal de saúde.

ARTIGO 3º. A remuneração dos Serviços de Plantão Presencial será fixada da forma estabelecida no quadro abaixo:

PLANTÕES	HORAS	VALOR
Médico	04	R\$ 150,00
Médico	12	R\$ 400,00
Enfermeiro Padrão	12	R\$ 150,00
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	12	R\$ 40,00
Motorista	12	R\$ 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plantão Presencial prestado por médico para períodos fracionados de horas, deverá ser remunerado com base no valor encontrado pela multiplicação do valor pago por cada hora do Plantão de 12 (doze) horas, pela quantidade de horas efetivamente prestadas.

ARTIGO 4º. A seleção dos médicos para prestarem serviços junto ao Setor de Plantão Presencial será realizada pelo Serviço Municipal de Saúde, a quem caberá ditar as normas através de regulamento, organizar o Plantão e fixar o revezamento, de forma e modo a manter o perfeito equilíbrio entre os plantonistas, quanto ao número de horas de Plantão, vem como, fiscalizar o seu efetivo funcionamento.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 5º. Os plantonistas selecionados e credenciados que não pertencerem ao Quadro de Funcionários não serão considerados servidores públicos, apenas prestadores de serviços, devendo desempenhar suas atividades mediante prévia firmação de contrato de prestação de serviço com prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato de prestação de serviço previsto neste artigo poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que a parte que desejar fazê-lo comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, neste caso, prejudicado a ambas as partes qualquer direito à eventual indenização seja a que título for, exceto no que diz respeito ao pagamento de horas de Plantão prestadas e ainda não pagas.

ARTIGO 6º. A remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos advinda dos Plantões Presenciais de que trata esta Lei não incorporarão os vencimentos normais dos servidores para fins de pagamento de férias ou 13º salário.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 03 de abril de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO